

DECRETO Nº 4.560, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Cria a Companhia Independente Tático-Operacional, a Companhia Independente de Policiamento com Cães e a Companhia Independente de Polícia Fluvial como Unidades de Polícia Militar (UPM) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e art. 41 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, e tendo em vista a meta prioritária do Governo do Estado de reestruturar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como melhor distribuir seus efetivos para atender suas finalidades no campo da segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Companhia Independente Tático-Operacional, a Companhia Independente de Policiamento com Cães e a Companhia Independente de Polícia Fluvial como Unidades Policiais Militares (UPM) integrantes da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - As unidades policiais militares ora criadas ficam subordinadas, operacionalmente, ao Comando de Missões Especiais e terão as seguintes atribuições:

I - a Companhia Independente Tático-Operacional (Cia. Tático) terá como missão específica atuar na proteção de pessoas e bens públicos, em situações de risco e ameaça derivadas de perturbação da ordem pública, precedendo o Batalhão de Choque;

II - a Companhia Independente de Policiamento com Cães terá como missão específica atuar no policiamento ostensivo com cães;

III - a Companhia Independente de Polícia Fluvial terá como missão específica atuar em policiamento ostensivo na malha fluvial e comunidades ribeirinhas.

Art. 3º - A seleção, instrução e equipamento das companhias criadas no art. 1º deste Decreto ficarão sob a responsabilidade do Comando de Missões Especiais, com a cooperação de outras unidades da Polícia Militar.

Art. 4º - Os efetivos das unidades ora criadas serão deduzidos e remanejados do atual efetivo existente na Polícia Militar.

Art. 5º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará baixará os atos necessários ao funcionamento das unidades policiais militares criadas por este decreto, bem como ao remanejamento dos efetivos ora determinado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.425, de 29/03/2001.